

PRISÃO APÓS 2ª INSTÂNCIA: DEBATE TENDE A CONTINUAR

Raymundo Pinto

Não vão cessar a curto prazo as repercussões depois que o STF – Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade da prisão após julgamento do acusado em segunda instância. Espera-se sempre que a mais alta Corte da estrutura judiciária do país mantenha coerência na sua jurisprudência e que, uma vez assumida uma determinada tendência, a conserve estável por um tempo prolongado. Quanto ao assunto em apreço, predominou por muitos anos a tese em favor da prisão antecipada. Em 2009 e durante sete anos, veio a prevalecer a interpretação de que teria de ser observado o trânsito em julgado da decisão, salvo poucas exceções. A partir de 2016, voltou a ser adotada a posição anterior. Quinta-feira passada, dia 7, o STF reuniu-se em sessão plenária, a última sobre o tema, e atraiu imensa expectativa da opinião pública, pois, ao julgar três ações declaratórias de constitucionalidade, voltou a se pronunciar, mais uma vez, a respeito daquela prisão objeto acirrada polêmica. Reformulou, de novo, seu entendimento, considerando que atenta contra a Carta Magna prender alguém sem estejam esgotadas todas as possibilidades de recursos judiciais.

Infelizmente, o Brasil, no momento, tem a maioria de sua população dividida em grupos radicais, que não procuram entender ou conviver com ideias contrárias. Há, de um lado, os que apoiam a chamada Operação Lava-Jato e a defendem, de forma até apaixonada, por estarem certos de que, punidos os principais corruptos, nova fase de moralização dos costumes políticos seria implantada. O outro lado reúne numerosos envolvidos na roubalheira e que se aliaram às correntes esquerdistas, sendo que estas, vendo seu líder maior Lula detido, insistem, por questões ideológicas, em não reconhecer a gritante realidade, proclamando que ele seria “preso político”.

Quero deixar claro que defendo a prisão após julgamento em segunda instância. Em artigo anterior aqui a Tribuna (30/10) procurei ser isento na exposição sobre o posicionamento dos titulares da Corte, mas, no final, deixando escapar uma preferência, elogiei o voto do ministro Barroso, citando um trecho. Contudo, entendo que é condenável a reação bastante contundente da corrente a favor da tese derrotada. Se o desejo primordial da Nação está em manter-se a democracia, pregar o fechamento do STF – esteio fundamental num regime de liberdade – constitui uma forma de desmoralizar uma instituição e lutar pelo retorno à ditadura.

Não nego que tenho sérias desconfiâncias do caráter de três magistrados que integram aquele Tribunal Supremo (prefiro omitir seus nomes). Há de se convir, porém, que, dos seis que votaram pela posição vencedora, três deles – Marco Aurélio, Rosa Weber e Celso de Mello – são considerados “garantistas”, ou seja, demasiadamente apegados à letra fria das leis e da Constituição. Em face disso, proferiram longos votos, recheados – vale reconhecer – de numerosos fundamentos jurídicos, alicerçados com a jurisprudência predominante da Casa e opiniões de respeitáveis doutrinadores. A generalização é sempre perigosa e não se pode, portanto, fazer críticas violentas e desrespeitosas ao STF como um todo. Os cinco ministros defensores da tese vencida igualmente proclamaram votos bem fundamentados. É preciso insistir com os leigos em Direito que os textos legais, em vários casos, permitem interpretações discordantes.

Existe quem entenda ser o inciso LVII do artigo 5º da Carta Magna a consagração do princípio da presunção de inocência, quando reza: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. As discussões básicas, na sessão citada, giraram em torno desse dispositivo. Como visto pelos votos dos ministros que sustentaram opiniões contrárias, é possível – com base também na jurisprudência, nas leis e na própria Constituição – afirmar-se que o inciso mencionado não guarda princípio absoluto e permite exceções, como, por exemplo, a da prisão preventiva.

Note-se que o presidente do STF, Dias Toffoli, após o término da sessão, deu breve entrevista aos jornalistas, acentuando que o Congresso Nacional pode mudar a redação do dispositivo da Carta Magna em questão – que não é norma pétrea, segundo muitos juristas – mediante PEC – Proposta de Emenda à Constituição. Sobre isso, adiante-se que já se encontram em andamento, tanto no Senado como na Câmara, proposições nesse sentido. Na primeira Casa Legislativa parece haver maioria a favor, mas na Câmara os observadores preveem grandes debates, justamente porque petistas e lulistas jamais vão admitir a volta de seu líder à prisão e terão o apoio, com certeza, daqueles parlamentares implicados em corrupção ainda não alcançados pelo rigor da Justiça. Em suma, os debates de tema tão discutível prometem duração bastante extensa. Vamos torcer que a solução seja a melhor para o Brasil e que os corruptos recebam punição exemplar.

- - - - -
Raymundo Pinto, desembargador aposentado do TRT, é escritor, membro da Academia de Letras Jurídicas da Bahia e da Academia Feirense de Letras. racpinto@uol.com.br
Publicado na Tribuna da Bahia de 13/11/19.